

Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

## REQUISIÇÃO Nº 44914

Folha: 1 of 1


Dotação Reduzida:  
Projeto/Atividade:  
Rubrica:  
Recurso Vinculado:

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
24433	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONFORME PROPOSTA APRESENTADA	1	MÊS	12,00	3.083,00000	36.996,00
					<b>Total:</b>	<b>36.996,00</b>

Obs.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Em 27/03/2024

\_\_\_\_\_  
Responsável do(a)

  
Solicitante  
DECIO DANIELI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BORBA & PERIN ADVOGADOS ASSOSSIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, a serem prestados pela empresa Borba & Perin Advogados Associados, doravante denominada "Contratada", em conformidade com as necessidades e especificações da contratante.

**2. OBJETO**

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário compreendem, exemplificativamente:

3.1.1. Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos e Sindicâncias, Subsídios Judiciais.

3.1.2. Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

3.1.3. Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão "inter vivos" onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

3.1.4. Análise das matérias relacionadas com a área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal. Aplicação da legislação sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

3.1.5. Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e na permissão de serviços e bens públicos municipais.

3.1.6. Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade.

3.2. Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, ao PODER EXECUTIVO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o PODER EXECUTIVO, após as respectivas publicações, acompanhados das considerações iniciais da CONTRATADA sobre a matéria, quando necessárias.

3.3. Os serviços de consultoria jurídica não compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas de peças legislativas, administrativas ou judiciais.

3.4. Os serviços de consultoria jurídica relacionados a dispositivos da Lei Orgânica, das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério restringem-se a análise de supostos vícios de legalidade, inconformidades, nulidades e demais efeitos jurídicos das normas em vigor no Município, não estando incluídos serviços relacionados com a revisão das citadas normas.

3.5. A consultoria jurídica em direito tributário, prevista no item 3.1.3. é limitada aos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão "inter vivos" onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

3.6. Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do PODER EXECUTIVO, não alcançando interesses do Poder Legislativo local nem de outras pessoas jurídicas das quais o Município faça parte integrante, e igualmente não abrangem questões de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente algum tipo de relação com o Município.

3.7. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do PODER EXECUTIVO em juízo ou administrativamente, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades do PODER EXECUTIVO, manifestadas mediante solicitação escrita à CONTRATADA, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados, a indicação específica da dúvida existente e, se for o caso, a documentação suporte.

4.1.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, pelos Secretários ou pelos servidores expressamente autorizados para tanto, e serão encaminhadas por correio, por meio eletrônico, mediante acesso com utilização de login e senha no portal de serviços da





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

CONTRATADA ou protocolizadas diretamente na sede da CONTRATADA, não sendo aceitas consultas formuladas por terceiros.

4.1.1.2. Por meio eletrônico, somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas de interesse direto do PODER EXECUTIVO, realizadas mediante a utilização de login e senha na página da CONTRATADA na internet, fornecidas ao PODER EXECUTIVO por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens, redes sociais etc.

4.1.3. A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias ao PODER EXECUTIVO como condição para o atendimento das consultas.

4.1.4. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo PODER EXECUTIVO.

4.2. O PODER EXECUTIVO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. As respostas às consultas formuladas serão encaminhadas sempre ao consulente e ao Prefeito Municipal, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.4. A CONTRATADA, no excepcional encaminhamento físico dos documentos ao PODER EXECUTIVO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.5. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o PODER EXECUTIVO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico oficial, sendo seu encargo exclusivo mantê-lo permanentemente atualizado junto à CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, via postal e/ou correio eletrônico.

## **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

5.1.1. Orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA em sua sede ou por telefone.

5.1.2. Resposta escrita e fundamentada, para até 6 (seis) solicitações mensais, não cumulativas.

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar o PODER EXECUTIVO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.2.

5.1.4. Análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item 5.1.2.

5.2. Sempre que o PODER EXECUTIVO necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 5.1.3., encaminhará à CONTRATADA, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), indicando o prazo processual correspondente, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3. Os estudos realizados pela CONTRATADA, em proveito do PODER EXECUTIVO, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo PODER EXECUTIVO.

5.4. Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a CONTRATADA, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pelo PODER EXECUTIVO.

## **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da empresa Borba & Perin Advogados Associados se justifica pela sua notória especialização e expertise no campo do direito público, conforme evidenciado pela sua experiência prévia, bem como pela sua capacidade comprovada de fornecer suporte jurídico eficaz e relevante para o município, visto que a mesma presta estes serviços ao município há muitos anos.

A não renovação do contrato atualmente vigente se deve ao fato de que o prazo máximo permitido para tal já foi alcançado, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável.

Além disso, durante o período de vigência do contrato anterior, a empresa Borba & Perin Advogados Associados demonstrou um amplo e contínuo envolvimento com as demandas e necessidades do município, conforme evidenciado pelos 827 atendimentos realizados, 43 respostas às consultas escritas e a emissão de 994 Boletins Técnicos contendo informações relevantes à administração municipal.

Destaca-se também a disponibilização do acervo de minutas para auxiliar na confecção de regulamentações em âmbito local, demonstrando um compromisso sólido e contínuo com o apoio à administração pública municipal.

Considerando a natureza da consultoria jurídica, que é um serviço permanente e contínuo, e a impossibilidade de antecipação das demandas, a proposta da prestação mensal dos serviços pelo prazo autorizado na legislação é condizente com a necessidade de continuidade e acompanhamento jurídico adequado por parte do município.

Portanto, a contratação se justifica não apenas pelo término do prazo máximo permitido, mas também pela necessidade de continuar garantindo um suporte jurídico eficaz e contínuo ao município, conforme demonstrado pela atuação proativa e abrangente da empresa Borba & Perin Advogados Associados durante o contrato anterior.

A razão da escolha da empresa Borba & Perin Advogados Associados para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, mediante processo de inexigibilidade de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, é fundamentada na singularidade e na notória especialização da contratada nesse campo do direito.

A natureza dos serviços demandados exige expertise específica em direito público, incluindo conhecimento profundo de questões administrativas, constitucionais e tributárias, bem como habilidades para interpretar e aplicar a legislação pertinente de forma precisa e eficaz. A empresa Borba & Perin Advogados Associados demonstrou possuir ampla experiência e reconhecimento no mercado jurídico, comprovando sua capacidade técnica por meio de casos anteriores e referências.

Dessa forma, considerando a notória especialização da empresa contratada e sua capacidade única de atender às necessidades da contratante de forma adequada e eficiente, a opção pela contratação via processo de inexigibilidade se mostra justificada e em conformidade com a legislação vigente.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

### **7. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação dos serviços da empresa Borba & Perin Advogados Associados se dará por meio do artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados.

Em decorrência da complexidade das matérias, e, em grande parte das situações, do ineditismo das novas demandas, os serviços de consultoria jurídica em direito público, por sua heterogeneidade e complexidade, exigem a atuação de profissionais especializados, com experiência e expertise comprovadas, caracterizando-se como serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, indicando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Nova Lei de Licitações.

### **8. VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, o valor proposto pela empresa é de R\$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato,

Avaliando o valor da prestação de serviços da empresa Borba & Perin Advogados Associados em comparação com contratações similares realizadas em outros municípios, bem como com o valor atualmente pago pelo contrato que não pode mais ser renovado, constatamos que o valor proposto está dentro dos parâmetros de mercado e representa uma relação custo-benefício favorável para a contratante.

Essa análise foi conduzida levando em consideração a complexidade e a especificidade dos serviços demandados, bem como a expertise e a reputação da empresa contratada. Ao comparar os valores praticados em contratos similares, verificou-se que o montante proposto pela Borba & Perin Advogados Associados se encontra alinhado com as práticas de mercado e não demonstra indícios de sobrepreço ou desproporcionalidade.

Portanto, concluímos que o valor da prestação de serviços proposto pela contratada é justo e competitivo, garantindo assim uma contratação vantajosa para a contratante, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e considerando a impossibilidade de renovação do contrato anterior.

### **9. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O contrato será reajustado a cada 12 meses sendo corrigido pelo IPCA acumulado no período.

### **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, que conterá todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme a proposta da contratada, bem como outras disposições consideradas necessárias pelas partes.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Projeto</b>	2004 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DA
<b>Despesa</b>	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	3390.35.00.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Alpestre, 27 de março de 2024

  
**DECIO DANIELI**  
Sec. Mun. da Administração





**Pause & Perin - Advogados Associados**

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito:

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, e diante do término do contrato que mantemos com esse Município, contrato de prestação de serviços n.º 142/2019, dado ao atingimento do tempo máximo de vigência legalmente admitido, encaminhamos nova e atualizada proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, atividade que desenvolvemos ininterruptamente desde 1966.

2. Acerca da importância dos serviços que prestamos, permitimo-nos anotar que em mais de 57 (cinquenta e sete) anos de atuação diária em prol das administrações municipais, nunca presenciamos uma época em que a produção legislativa tenha sido tão intensa e impactante, com a promulgação de diversas alterações na Constituição Federal e a edição de um grande número de legislações de abrangência nacional e influência direta na gestão dos municípios.

2.1. Exemplo disso são as Emendas Constitucionais n.ºs 124 e 127/2022, acerca do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e a recente Emenda Constitucional n.º 132/2023, conhecida como a Reforma Tributária, com alterações relevantes para as finanças municipais.

A SUA EXCELÊNCIA  
SR. VALDIR JOSÉ ZASSO  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
ALPESTRE - RS





**2.2.** De outra parte, o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, em decorrência do protagonismo assumido nos últimos anos, vem proferindo decisões que igualmente interferem no cotidiano das administrações municipais, fenômeno também verificado em inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado.

**3.** Esse cenário jurídico revela a necessidade de uma atualização permanente, que não se limita ao acesso à informação correspondente, sendo indispensável a obtenção de orientações seguras e rápidas, indicando as providências que devem ser tomadas pelos gestores e a maneira de sua implantação.

**4.** Diante dessas ponderações, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público é de grande relevância para as administrações municipais, que, para garantir a efetividade das políticas públicas, implantadas com observância da respectiva legalidade, prescindem de uma orientação jurídica clara, segura e efetiva. Além do mais, a correta instrução é de vital importância para afastar eventual responsabilização dos gestores pela prática de atos em desacordo com a legislação.

**5.** Em decorrência da complexidade das matérias, e, em grande parte das situações, do ineditismo das novas demandas, os serviços de consultoria jurídica em direito público, por sua heterogeneidade e complexidade, exigem a atuação de profissionais especializados, com experiência e expertise comprovadas, caracterizando-se como serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, indicando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Nova Lei de Licitações.

**6.** A prestação dos serviços, executados de modo diário e permanente, segue os prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja,



celebração por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o máximo de 10 (dez) anos (art. 107, Nova Lei de Licitações).

7. Nosso escritório é uma sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, cuja origem remonta ao distante ano de 1966, quando foi criada a empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), cuja natureza jurídica foi modificada para a atual forma de constituição societária em 1º de setembro de 2017, em decorrência das disposições da Lei Federal n.º 8.906/1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

8. Desde a constituição, há mais de 57 (cinquenta e sete) anos, até o momento, nossa atuação é centrada exclusivamente na prestação de serviços jurídicos especializados em direito público, atividade desenvolvida para a quase totalidade dos municípios do Rio Grande do Sul e para outras pessoas jurídicas, como autarquias, fundações e consórcios, sempre por inexigibilidade de licitação.

9. Em nosso caso, a tradição na prestação dos serviços de consultoria, aliada à qualificação da equipe técnica, somada ao volume expressivo de atuação, focada exclusivamente nas questões jurídicas de interesse dos municípios, fez com que o Tribunal de Justiça do Estado, em mais de uma oportunidade, expressamente, declarasse nosso escritório detentor de notória especialização, viabilizando a contratação dos serviços com inexigibilidade de licitação.

10. Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, o valor proposto é de R\$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, como preconizado na Lei Federal n.º 9.069/1995 (art. 28), e na Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 92, inciso V, § 4º). Na eventualidade da prestação de serviços de





consultoria jurídica prestada na sede do Município, conforme interesse formalmente manifestado e disponibilidade de nossa equipe, será cobrado o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, acrescido das despesas de estada e deslocamento. Vencido o período de 12 (doze) meses, incidirá a correção dos valores pactuados pelo índice referido no contrato.

**10.1.** Relevante anotar que o valor proposto, por se tratar de novo ajuste contratual a ser celebrado entre as partes, não possui nenhuma vinculação com o contrato anterior, já vencido. Ademais, observa criteriosa política institucional do nosso escritório, sendo fixado a partir de critérios objetivos, tais como: população do Município, abrangência dos serviços oferecidos, demanda gerada a partir da disponibilização e da utilização dos referidos serviços, nível de complexidade da consultoria a ser prestada, entre outros fatores formadores do preço mensal.

**10.2.** Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo nº 3433-02.00/02-4, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de outro ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo encerrado.

**10.3.** Ainda em relação ao preço apresentado, e em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, encaminhamos, anexo, notas fiscais de prestação de serviços para outros clientes, com características compatíveis com esse Município, para demonstrar a conformidade do valor proposto em contratações semelhantes.

**11.** Atualmente, nossa equipe de profissionais é formada por 31 (trinta e um) advogados com elevado conhecimento e experiência nas matérias em



que atuamos. De forma resumida, os serviços de consultoria englobados pelo contrato compreendem, genérica e exemplificativamente, a análise dos aspectos jurídicos relacionados à vida funcional do servidor, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), ao direito financeiro, ao direito tributário, aos direitos coletivos e sociais, as questões envolvendo licitações e contratos administrativos, as orientações quanto ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, bem como o encaminhamento periódico de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que surgirem matérias de relevância para a administração pública municipal.

Para que seja possível dimensionar a atuação que desenvolvemos em favor desse Município, durante o período do contrato anterior, anotamos que além dos **827** atendimentos e das **43** respostas às consultas escritas, emitimos **994** Boletins Técnicos contendo notícias e informações relevantes à administração municipal. Igualmente, disponibilizamos nosso acervo de minutas sugestão de editais, contratos, de portarias, atas, anteprojetos de lei e afins, para auxiliar na confecção das futuras regulamentações em âmbito local.

**12.** Caracterizando, a consultoria jurídica, serviço permanente e contínuo, e inexistindo a possibilidade de antecipação das demandas, a proposta é da prestação mensal dos serviços, pelo prazo autorizado na legislação.

**13.** A oferta apresentada, da prestação de serviços de consultoria em direito público ao longo do tempo, busca garantir que a execução das políticas públicas a cargo do Município observe a legalidade, gerando, inclusive, segurança ao gestor, viabilizando, conseqüentemente, o atingimento do interesse público.

**14.** E, como já referido nos itens 9. e 11., dado ao tempo de atuação na prestação de consultoria jurídica em direito público, e a qualificação de





nossa numerosa equipe de advogados, e, também, porque nas contratações por inexigibilidade de licitação, evidentemente, é vedada a subcontratação (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, § 4º), dispomos da integralidade dos meios necessários ao desenvolvimento das atividades propostas (interdependência)

**15.** Objetivamente, e em caráter não exaustivo, os serviços de consultoria jurídica que prestamos, a partir de nossa sede, em Porto Alegre – RS, são vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário, e compreendem, exemplificativamente:

a) análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber:

a.1) Regime Jurídico dos Servidores: assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público, até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição de estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e de vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias: remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias; afastamentos legais: licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários.



**a.2) Consolidação das Leis do Trabalho:** assuntos relacionados à admissão e à rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotações na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias: remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.

**a.3) Plano de Carreira dos Servidores:** assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente nas áreas envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento: hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos: gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

**a.4) Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS):** assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de aposentadoria: invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário família; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

**a.5) Processos Administrativos e Sindicâncias:** assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.





**a.6)** Subsídios Judiciais: elaboração de subsídios judiciais, excepcionada a confecção da peça processual respectiva, visando prestar auxílio nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

**b)** Análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas.

**c)** Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência municipal, tais como a delimitação da competência constitucional e do poder de tributar, inclusive as hipóteses de imunidade; espécies tributárias municipais, quais sejam, impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública; a obrigação tributária, a responsabilidade tributária; a administração tributária, no que se insere a fiscalização, a emissão de certidões e o gerenciamento do cadastro de contribuintes; a constituição do crédito tributário; a suspensão, a extinção e a exclusão do crédito tributário; as garantias e os privilégios do crédito tributário; os procedimentos de cobrança administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; os programas de regularização fiscal; e os processos judiciais de execução fiscal e outros afetos à área.

**d)** Análise das matérias relacionadas na área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, a saber:

**d.1)** Orientação na atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, da Política Municipal de Assistência Social, especialmente na gestão de benefícios, serviços e



programas socioassistenciais e na aplicação de recursos do cofinanciamento das políticas do SUAS.

**d.2)** Orientação na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, especialmente quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS.

**d.3)** Orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, pautado nos princípios da função social da cidade e da propriedade, na sustentabilidade e na gestão democrática e participativa, compreendendo os direitos que os cidadãos têm à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana e à acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

**d.4)** Análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal na proteção do meio ambiente, na implantação e execução de políticas ambientais, na gestão dos recursos ambientais, na organização e atuação do órgão ambiental local na execução das ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente.

**e)** Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos na área das licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, tais como a conferência de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação do agende de contratação (pregoeiro) e da equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos contratos administrativos, desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de





processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.

f) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

**15.1.** Os serviços de consultoria jurídica, além da emissão de manifestações escritas, até o limite de 6 (seis) pareceres mensais, compreendem, ainda, a remessa ilimitada de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para os clientes, após as respectivas publicações, acompanhados das nossas considerações iniciais sobre a matéria, quando necessárias.

**15.2.** Anotamos, por relevante, que os serviços de consultoria jurídica não alcançam a atuação e a representação judicial ou administrativa do Município perante qualquer órgão ou entidade, e não compreendem a elaboração de minutas de peças processuais, de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais. Igualmente, nossos serviços não alcançam a revisão da Lei Orgânica e das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério, inclusive os respectivos projetos de lei. E, especificamente em relação a consultoria jurídica em direito tributário, nossa atuação está limitada aos tributos de competência municipal.



**Pause & Perin - Advogados Associados**

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

**16.** Os serviços de consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa sede, em Porto Alegre, são atualmente prestados pelos seguintes meios:

<b>MAPA DE SERVIÇOS</b>	
<b>CONSULTAS POR TELEFONE</b>	Ligando para o número 51 30273400
Serviço disponível de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com exceção da quinta-feira, que, em razão de reunião de atualização técnica, o atendimento encerra às 16h	
<b>WHATSAPP</b>	Através dos Grupos Técnicos, em horário de expediente
A solicitação de inclusão de membros pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@pauseperin.adv.br em horário de expediente	
<b>SOLICITAÇÃO DE PARECER</b>	Pelo site <a href="http://www.pauseperin.adv.br">www.pauseperin.adv.br</a>
O serviço de envio de consultas escritas, bem como seu acompanhamento, é acessado com o uso de login e senha	
<b>ATENDIMENTO PRESENCIAL</b>	Em nossa Sede
Preferencialmente mediante agendamento, visando garantir a reserva do Consultor adequado ao questionamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@pauseperin.adv.br)	
<b>ATENDIMENTO VIRTUAL</b>	Plataforma digital
mediante agendamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@pauseperin.adv.br)	
<b>ACESSO AO REPOSITÓRIO DE ESTUDOS</b>	Pelo site <a href="http://www.pauseperin.adv.br">www.pauseperin.adv.br</a>





**Pause & Perin - Advogados Associados**

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

O Repositório de Estudos, com atualização diária, compreende milhares de Boletins e Informações Técnicas que abordam os mais variados temas de interesse e com impacto na administração municipal, além de grande volume de anteprojetos (de lei, de decreto, de resolução etc.), e é acessado mediante login e senha

Especificamente em relação aos Grupos Técnicos no aplicativo WhatsApp, sua utilização é limitada para as questões que não imponham maior necessidade de aprofundamento e/ou a análise de documentos, em conjunto à possibilidade de realização de consultas através das diversas plataformas digitais.

E, além das solicitações de manifestações escritas, via site, essa ferramenta igualmente dá acesso ao nosso acervo de materiais que elaboramos, havendo, neste local, a disponibilização de notícias atualizadas diariamente, além das versões digitais de nossas publicações (Âmbito Municipal, Informativo Técnico Semanal e todas as outras já emitidas pelo escritório).

17. Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias. Após este prazo, estará sujeita a atualização de valores.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

Documento assinado eletronicamente  
**Júlio César Fucilini Pause**  
OAB/RS nº 47.013